



ESTATUTOS DA CERCIFAF

Versão do Documento: 01

Elaborado: Conselho de Administração

Aprovado: Conselho de Administração (Ata n.º 350)

Assembleia Geral (Ata n.º 100)

Comunicado: Assembleia Geral (Ata n.º 100)

Disseminado: Internet / Intranet / Secretaria / Partes Interessadas

Entrada em vigor a partir de: 20 | 09 | 2022

em:

JUL	2022
-----	------

12	09	2022
----	----	------

19	09	2022
----	----	------

em:

19	09	2022
----	----	------

em:

SET	2022
-----	------

em:

--	--

Revisão em:

OUT	2024
-----	------



Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Denominação Jurídica.....	3
Artigo 2.º - Ramo do Sector Cooperativo/Constituição	3
Artigo 3.º - Local da Sede	3
Artigo 4.º - Âmbito de Ação/Fins Sociais/Objetivos Principais e Secundários.....	3
Artigo 5.º - Respostas Sociais/Serviços	4
Capítulo II - Princípios Cooperativos	4
Artigo 6.º - Princípios Básicos.....	4
Capítulo III - Do Capital.....	4
Artigo 7.º - Capital Social.....	4
Artigo 8.º - Títulos de Investimento	5
Capítulo IV - Dos Membros	5
Artigo 9.º - Membros Efetivos/Membros Honorários.....	5
Artigo 10.º - Admissão de Membros Efetivos/Nomeação de Membros Honorários.....	5
Artigo 11.º - Direitos dos Membros	5
Artigo 12.º - Deveres dos Membros.....	6
Artigo 13.º - Exclusão	6
Capítulo V - Órgãos Sociais.....	6
Secção I - Princípios Gerais.....	6
Artigo 14.º - Enumeração.....	6
Artigo 15.º - Eleição dos Membros para os Órgãos Sociais.....	6
Artigo 16.º - Duração dos Mandatos.....	6
Artigo 17.º - Incompatibilidades	7
Artigo 18.º - Deliberações dos Órgãos Sociais	7
Secção II - Da Assembleia Geral	7
Artigo 19.º - Assembleia Geral	7
Artigo 20.º - Composição da Mesa de Assembleia Geral	7
Artigo 21.º - Mesa da Assembleia Geral.....	7
Artigo 22.º - Quórum.....	7
Artigo 23.º - Competência da Assembleia Geral	8
Secção III - Do Conselho de Administração	8
Artigo 24.º - Composição do Conselho de Administração	8
Artigo 25.º - Competências do Conselho de Administração	9
Artigo 26.º - Forma de Obrigar a Cooperativa	9
Secção IV - Do Conselho Fiscal	9
Artigo 27.º - Composição do Conselho Fiscal.....	9
Artigo 28.º - Competências do Conselho Fiscal.....	9
Secção V - Do Conselho Geral	10
Artigo 29.º - Conselho Geral.....	10
Capítulo VI - Gestão de Fundos e Aplicação dos Excedentes.....	10
Artigo 30.º - Fundos da Cooperativa e Aplicação dos Excedentes.....	10
Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação	10
Artigo 31.º - Dissolução e Liquidação da Cooperativa	10
Capítulo VIII - Disposições Finais	10
Artigo 32.º - Alterações dos Estatutos	10
Artigo 33.º - Omissões/Legislação Aplicável	10
Artigo 34.º - Entrada em Vigor	11

----- ESTATUTOS -----

----- CERCIFAF – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO, DE FAFE, C. R. L. -----

-----CAPÍTULO I-----

----- Disposições Gerais -----

----- Artigo 1.º -----

----- Denominação Jurídica -----

A cooperativa tem como denominação jurídica, a designação CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, de Fafe, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo e pela Legislação Complementar. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Ramo do Sector Cooperativo/Constituição -----

A CERCIFAF é uma cooperativa do ramo da Solidariedade Social, teve o seu início no dia 25 de outubro de 1978, data da sua constituição, e durará por tempo indeterminado. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Local da Sede -----

A cooperativa tem a sua sede na Rua 9 de Dezembro, n.º 99, na cidade de Fafe, podendo ser transferida para outro local do mesmo concelho, por deliberação da Assembleia Geral. -----

----- Artigo 4.º -----

----- Âmbito de Ação/Fins Sociais/Objetivos Principais e Secundários -----

1. A Cooperativa de Solidariedade Social não visa fins lucrativos e tem como objeto fundamental promover e apoiar a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente no âmbito da informação e sensibilização, da educação e formação profissional, da empregabilidade e inserção na vida ativa, na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades onde intervém. -----

2. Os fins e objetivos principais da instituição concretizam-se através do desenvolvimento de projetos, atividades e iniciativas geradoras de respostas sociais, que visem a igualdade e não-discriminação, a concessão de bens, a qualificação e valorização individual, a prestação de serviços e outras iniciativas de inovação e desenvolvimento social, das pessoas e das comunidades, através de ações e intervenções, nomeadamente nos seguintes domínios: -----

----- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, no âmbito da prevenção e intervenção precoce na infância, da educação e reabilitação, da ocupação e capacitação para a inclusão, do exercício ativo da cidadania, das condições de alojamento, residência e autonomia para a vida independente; -----

----- b) Apoio à formação profissional e emprego dos cidadãos com diversidade funcional; -----

----- c) Apoio às famílias, através de atividades de apoio domiciliário, formação parental ou outras medidas sociais; -----

----- d) Atendimento e acompanhamento social de pessoas e grupos mais vulneráveis e em situação de emergência social. -----

3. Poderão ainda ser desenvolvidas outras atividades ou serviços que, de modo conexo com os referidos fins, contribuam para a efetivação dos direitos sociais e melhoria do bem-estar e qualidade

de vida dos cidadãos, incluindo os direitos de igualdade de género e de não-discriminação de qualquer tipo, origem ou natureza, com especial incidência nas seguintes vertentes:-----

----- a) Apoio ao desenvolvimento da atividade física e desportiva e do desporto adaptado, bem como às práticas de ambiente e vida saudável;-----

----- b) Promoção de medidas vocacionadas para o desenvolvimento intergeracional, incluindo as crianças e jovens em perigo, as pessoas idosas e minorias étnicas;-----

----- c) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados e/ou serviços especializados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----

----- d) Apoio à integração social e comunitária dos grupos sociais mais desfavorecidos;-----

----- e) Outras medidas e serviços que potenciem o emprego e a inclusão social, a autonomia e autodeterminação das pessoas mais vulneráveis.-----

----- Artigo 5.º-----

----- Respostas Sociais/Serviços-----

Para realização dos seus fins e objetivos principais, a cooperativa propõe-se criar e manter as seguintes Respostas Sociais/Serviços:-----

----- a) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);-----

----- b) Estruturas Residenciais (ER);-----

----- c) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);-----

----- d) Serviço de Intervenção Precoce (SIP);-----

----- e) Centro de Formação e Emprego (CFE);-----

----- f) Centro de Recursos para a Inclusão (CRI);-----

----- g) Centro de Educação e Reabilitação (CER);-----

----- h) Centro de Recursos para a Qualificação e Emprego (CRQE).-----

----- CAPÍTULO II-----

----- Princípios Cooperativos-----

----- Artigo 6.º-----

----- Princípios Básicos-----

1. Os cidadãos com deficiências ou incapacidades, com diversidade funcional, e outros pertencentes a grupos de risco, em situação de exclusão ou de maior vulnerabilidade social, têm direito a um atendimento personalizado e adequado à emergência das suas necessidades e respostas, individualizando percursos e metodologias de trabalho com vista à sua valorização e inserção.-----

2. É função da CERCIFAF encontrar os meios necessários para a concretização dos direitos que promovam a autorrealização das pessoas, alocando todos os recursos disponíveis, da instituição e da comunidade, no sentido de lhes garantir o acesso e fruição dos direitos e bens, materiais e sociais, com a finalidade de cada um poder construir o mais possível o caminho da cidadania plena.-----

----- CAPÍTULO III-----

----- Do Capital-----

----- Artigo 7.º-----

----- Capital Social-----

1. O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, tendo o valor inicial de 10.000,00 € (dez mil euros), encontrando-se o mesmo integralmente realizado.-----

2. O capital social é representado por títulos de capital, com o valor nominal de 5 € (cinco euros).-----

3. O capital social da cooperativa será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos membros efetivos.-----

4. No ato de admissão como membro efetivo, deverá ser subscrito, no mínimo, 3 títulos de capital, realizado em dinheiro.-----

-----Artigo 8.º-----

----- Títulos de Investimento -----

A cooperativa poderá emitir títulos de investimento, nos termos e condições previstos no artigo 91.º e seguintes do Código Cooperativo. -----

-----CAPÍTULO IV -----

----- Dos Membros-----

-----Artigo 9.º-----

----- Membros Efetivos/Membros Honorários -----

1. A cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários. -----

2. Podem ser admitidas como membros efetivos todas as pessoas que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa dos seus objetivos, devendo para o efeito solicitar a sua admissão.-----

3. Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da cooperativa. -----

-----Artigo 10.º-----

-----Admissão de Membros Efetivos/Nomeação de Membros Honorários-----

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante apresentação de proposta subscrita pelo interessado, dirigida ao conselho de administração. -----

2. A nomeação como membro honorário é deliberada em assembleia geral por proposta fundamentada do conselho de administração. -----

3. Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota de valor e periodicidade determinados em assembleia geral. -----

-----Artigo 11.º-----

----- Direitos dos Membros -----

1. Para além do previsto no artigo 21.º do Código Cooperativo, constituem direitos dos membros efetivos da cooperativa: -----

----- a) Apresentar aos órgãos sociais as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa; -----

----- b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários; -----

----- c) Reclamar, perante os órgãos sociais, dos atos que considerem lesivos dos interesses da cooperativa;-----

----- d) Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da cooperativa. -----

2. Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos e podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto. -----

----- Artigo 12.º -----

----- Deveres dos Membros -----

Para além do previsto no artigo 22.º do Código Cooperativo, constituem deveres dos membros efetivos da cooperativa: -----

----- a) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa; -----

----- b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou executar as tarefas que lhe tenham sido cometidas pelos órgãos da cooperativa. -----

----- Artigo 13.º -----

----- Exclusão -----

As condições de exclusão dos membros efetivos, reger-se-ão pelo disposto no capítulo III, do Código Cooperativo. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- Órgãos Sociais -----

----- SECÇÃO I -----

----- Princípios Gerais -----

----- Artigo 14.º -----

----- Enumeração -----

1. São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho geral. -----

2. A assembleia geral ou o conselho de administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas. -----

----- Artigo 15.º -----

----- Eleição dos Membros para os Órgãos Sociais -----

1. São elegíveis para os órgãos sociais, os membros efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Eleitoral da CERCIFAF, devendo as respetivas listas dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa ser apresentadas por, pelo menos, cinco membros. -----

2. O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, até quinze dias após o ato eleitoral. -----

3. O Regulamento Eleitoral da CERCIFAF aprovado em assembleia geral, define as regras que regem o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição da mesa eleitoral, de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas. -----

----- Artigo 16.º -----

----- Duração dos Mandatos -----

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como completo o ano civil em que ocorrer a eleição. -----

2. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. ---

3. Em caso escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte de qualquer dos titulares, bem como em qualquer outro caso de impedimento permanente, é chamado ao preenchimento da vaga o membro da lista imediatamente eleito, ainda que como suplente. -----

4. A substituição prevista no número anterior é decidida pelos restantes membros do respetivo órgão. -----

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, 30 (trinta) minutos depois.-----

3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros efetivos, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

----- Artigo 23.º -----

----- Competência da Assembleia Geral -----

É da competência exclusiva da assembleia geral: -----

----- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas; -----

----- b) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e orçamento, bem como, o parecer do conselho fiscal para o exercício seguinte; -----

----- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas, bem como, o parecer do conselho fiscal; -----

----- d) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver; -----

----- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes; -----

----- f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos; -----

----- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa; -----

----- h) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa; -----

----- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações; -----

----- j) Deliberar sobre a exclusão de membros efetivos e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração; -----

----- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

----- l) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas neste Código, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos. -----

----- SECÇÃO III -----

----- Do Conselho de Administração -----

----- Artigo 24.º -----

----- Composição do Conselho de Administração -----

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar, com o mínimo de cinco membros efetivos. -----

2. O conselho de administração deverá adotar as seguintes designações tendo em consideração o número de elementos que o compõem: -----

----- a) Um Presidente; -----

----- b) Um Vice-Presidente; -----

----- c) Um Tesoureiro; -----

----- d) Um Secretário; -----

----- e) e Um Vogal ou mais de acordo com o número de elementos adotado. -----

3. A lista de membros do conselho de administração deverá ainda contemplar a indicação de um elemento suplente. -----

----- Artigo 25.º -----

----- Competências do Conselho de Administração -----

O conselho de administração é o órgão de representação da cooperativa, sendo da sua competência e atribuições, entre outras incumbências previstas no Código Cooperativo, designadamente: -----

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte; -----
- b) Executar o plano de atividades anual; -----
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste; -----
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa; -----
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa; -----
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele; -----
- g) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa, dos seus membros e na salvaguarda dos princípios cooperativos. -----

----- Artigo 26.º -----

----- Forma de Obrigar a Cooperativa -----

1. Para obrigar a cooperativa em atos e contratos que envolvam responsabilidade é necessária a assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do tesoureiro, ou então as assinaturas conjuntas de três titulares do conselho de administração, indistintamente. -----
2. Os atos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer dos titulares do conselho de administração, isoladamente. -----
3. Sempre que o entenda conveniente, o conselho de administração poderá delegar em um ou mais membros da cooperativa quaisquer poderes de gerência, por meio de procuração, na qual se especificarem, ainda que genericamente, os atos ou categorias de atos delegados. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Do Conselho Fiscal -----

----- Artigo 27.º -----

----- Composição do Conselho Fiscal -----

1. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um presidente, um secretário e um relator. -----
2. A lista de membros do conselho fiscal deverá ainda contemplar a indicação de um elemento suplente. -----

----- Artigo 28.º -----

----- Competências do Conselho Fiscal -----

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da cooperativa, sendo da sua competência, designadamente: -----

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita e toda a documentação contabilística da cooperativa; -----
- b) Verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas; -----
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte. -----

-----SEÇÃO V-----

-----Do Conselho Geral-----

-----Artigo 29.º-----

-----Conselho Geral-----

1. Poderá ser constituído um conselho geral, onde estejam reunidas pessoas da sociedade civil que, por mérito próprio, se destacam na sua área de atuação e que poderão representar uma mais valia em termos de contributos para a instituição. -----
2. O conselho geral será um órgão consultivo que poderá formular sugestões ou recomendações e terá a competência que lhe for fixada em regulamento a aprovar pela assembleia geral. -----

-----CAPÍTULO VI-----

-----Gestão de Fundos e Aplicação dos Excedentes-----

-----Artigo 30.º-----

----- Fundos da Cooperativa e Aplicação dos Excedentes-----

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda dever criar:-----
----- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;-----
----- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação cultural e técnica dos membros efetivos, dos colaboradores da cooperativa e da comunidade.-----

-----CAPÍTULO VII-----

-----Da Dissolução e Liquidação-----

-----Artigo 31.º-----

-----Dissolução e Liquidação da Cooperativa-----

1. A dissolução e liquidação da cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos casos previstos na lei. -----
2. A dissolução deverá ser decidida por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos em assembleia geral convocada para o efeito, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 40.º do Código Cooperativo. -----
3. Deliberada a dissolução da cooperativa, deve ser dado seguimento ao disposto na secção II, do capítulo VII do Código Cooperativo. -----

-----CAPÍTULO VIII-----

-----Disposições Finais-----

-----Artigo 32.º-----

-----Alterações dos Estatutos-----

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da alínea g) do artigo 38.º do Código Cooperativo, devendo a mesma ser aprovada por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, nos termos do disposto no número 2 do citado artigo 40.º do Código Cooperativo. -----

-----Artigo 33.º-----

-----Omissões/Legislação Aplicável-----

Os casos omissos nos Estatutos serão regulados pelo Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto (na sua atual redação) e demais legislação complementar em vigor.-----
